

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DO EXERCÍCIO DE 2016

1. – PREÂMBULO:

1.1 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 006/2015, nos termos fixados pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e Leis nº 8080/90 e 8142/90, com base no entendimento dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º, da Lei 8.666/93 e Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007; Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual. Jurisprudência do Tribunal de Contas do Paraná (Resoluções nº 5351/04-TC de 10/08/2004 e 1420/04-TC de 18/04/2004). Conforme decisões do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada nos processos TC nº 016.171/94 (Decisão nº 104/1995; TC nº 016.522/95-8; TC nº 018.116/2005-7, Acórdão nº 1913/2006 – 2ª Câmara; Tribunal de Contas do Estado do Paraná processo 434004/2002, requisitos na decisão do processo TC 016.522/95-8, conforme Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno. Pareceres nº 185/02 e 6439/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte, com os alertas contidos no voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno TCE/PR (processo 434004/2002); Resolução 1420/2004 do Tribunal Pleno TCE/PR (processo 4266/2002) e Resolução 589/2008 – Tribunal Pleno TCE/TO (Processo nº 03146/2008); Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, com base no Processo nº 00400.015975/2008-95, orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73/93; Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União - Decisão 656/1995 – Plenário. Decisão TCU 439/2003; Acórdãos TCU 540/2003, 819/2005, 1.357/2005, e 1.796/2007 - Plenário, e Parecer Jurídico nº 02/2015-INEX. AJ, de 13/10/2015, e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde do exercício de 2016, referidas no item 2 deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

2. - OBJETO:

2.1 – O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde do exercício de 2016, nos consultórios, clínicas/hospitais particulares e nos ambulatórios e consultórios do CISAMUSEP, conforme suas necessidades, de acordo com as Tabelas de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2015 e CISAMUSEP;

2.2 – Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes nas Tabelas de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2015 e CISAMUSEP para 2016;

2.3 – O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DO EXERCÍCIO DE 2016

3. – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.2 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

3.3 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que dispuserem de capacidade instalada baseados nos termos da Portaria GM nº 1.101 de 12 de junho de 2002, para atenderem a demanda referenciada pelo CISAMUSEP;

3.4 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21/02/2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20/03/2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver;

3.5 – Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMUSEP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.5.1 – Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5.3 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.4 – Não poderão participar do Credenciamento os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do CISAMUSEP, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com o CISAMUSEP;

3.5.5 – Não poderão participar do Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CISAMUSEP por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

3.5.6 – O credenciamento poderá ser realizado entre os dias 23 de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2016;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DO EXERCÍCIO DE 2016

4. - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público na imprensa oficial e Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP.

4.2 – O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Credenciamento situado na Av. Cidade de Leiria, 416 – Zona 01 - Maringá – PR e no site do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2016;

4.3 – Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min, diretamente na sede do CISAMUSEP, mediante assinatura de recebimento e pagamento referente à reprodução do Edital no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha;

4.4 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem devidamente os documentos enumerados nos itens 6 e 7 deste Edital;

4.5 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2016 a qualquer momento a partir de 23 de outubro de 2015, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

5. - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar em envelope lacrado os documentos relacionados nos itens 6 e 7 à Comissão de Licitação, de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07h30min e 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na sala de Credenciamento situada na Avenida Cidade de Leiria nº 416, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87.013-280;

5.2 – O envelope deverá conter as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO DE 2016
PROPONENTE _____
CNPJ _____

6. - HABILITAÇÃO:

6.1 – A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em cópia autenticada em Cartório Notarial e acompanhada dos Anexos I ao VI abaixo relacionados devidamente preenchidos e assinados que devem ser gerados no Sistema Online de Credenciamento no site do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2016, bem como estarem todos em envelope lacrado com as indicações constantes do item 5.2.

6.1.1 – Anexo I – Requerimento para Credenciamento, Dados da Conta Bancária e Certidões de Regularidade;

6.1.2 – Anexo I-A – Dados para o Agendamento e Relação de Procedimentos;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DO EXERCÍCIO DE 2016

6.1.3 – Anexo II – Relação do(s) responsável (eis) legal (is) pela empresa, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes e responsável pelo faturamento;

6.1.4 – Anexo III – Declaração de idoneidade;

6.1.5 – Anexo IV – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

6.1.6 – Anexo V – Declaração de conhecimento do edital, seus anexos, instruções e procedimentos;

6.1.7 – Anexo VI – Relação dos Profissionais Credenciados;

6.2 – A Tabela de Procedimentos CISAMUSEP, Tabela de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2015 e Cronograma 2016, partes integrantes deste edital estarão disponíveis para consulta no site do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2016;

6.3 – Integram o presente Edital de Chamamento Público a Minuta do Contrato, Resolução nº 041/2015 e Contatos da Ouvidoria do CISAMUSEP, anexos;

7. - DOCUMENTAÇÃO:

7.1 - Para comprovação de Regularidade Fiscal: (Original ou Cópias Autenticadas)

7.1.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014.

7.1.2 – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.1.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.1.4 – Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

7.1.5 – Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.6 – Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.7 – Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DO EXERCÍCIO DE 2016

7.1.8 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2 – Para comprovação de Qualificação Técnica:

7.2.1 – Cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

7.2.2 – Cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;

7.2.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e ata registrada da assembleia de eleição da diretoria, quando houver;

7.2.4 – Prova do Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.5 – Para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

7.2.6 – No caso de atendimento no ambulatório de CISAMUSEP não será necessária a apresentação dos itens 7.2.1 e 7.2.2.

7.3 – Documentos do Representante Legal da empresa:

7.3.1 – Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.4 - Documentos do Responsável Técnico

7.4.1 – Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.4.2 – Cópia do diploma do curso superior na área indicada;

7.4.3 – Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe o Paraná;

7.5 – Documentos dos Sócios

7.5.1 - Cópia do RG de todos os sócios;

7.6 – Documentos do Corpo Clínico:

7.6.1 – Cópia do diploma do curso superior na área indicada;

7.6.2 – Cópia dos certificados de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional da Classe;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DO EXERCÍCIO DE 2016

7.6.3 – Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional do Paraná;

7.7 – Para os interessados já credenciados no Chamamento Público nº 001/2014 a apresentação do **CRC – Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo CISAMUSEP, respeitando o prazo de sua validade, substitui os documentos exigidos pelos itens 7.1 sendo que 7.1.1 a 7.1.6 (Caso esteja dentro da validade), 7.1.7 (Caso não haja alteração), 7.2 sendo que 7.2.1 e 7.2.2 (Caso esteja dentro da validade), 7.2.3 e 7.2.4 (Caso não haja alteração), 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6, nos termos do § 3º do artigo 32 da Lei de Licitações;

7.8 – Para os interessados já credenciados no Chamamento público nº 001/2014 que apresentarem o CRC respeitando o prazo de sua validade, e desejarem incluir novos profissionais deverão apresentar todos os documentos exigidos no item 7.6;

7.9 – **O CRC – Certificado de Registro Cadastral** deverá ser entregue no envelope juntamente com os documentos exigidos nos Itens 6 e 7 do Edital e seus subitens.

7.10 – Os documentos exigidos nos itens 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e seus subitens deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, os quais serão retidos pela Comissão e juntados ao processo de credenciamento;

7.11 – Aos profissionais credenciados que prestarem atendimento no Ambulatório do CISAMUSEP e necessitarem de auxílio, a autorização da presença de profissional auxiliar fica condicionada a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

8. - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

8.2 - A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços no CISAMUSEP, oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador de serviço para retificação ou complementação.

8.3 – Todos os anexos deverão ser impressos em papel com identificação da empresa a ser credenciada em 01 (uma) via assinada e carimbada na última página;

8.4 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DO EXERCÍCIO DE 2016

8.5 – Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISAMUSEP;

8.6 – O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços para o CISAMUSEP se restringirá àquele apresentado no Anexo I-A e Anexo VI no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais e apresentação de novo Anexo VI à Comissão de Licitação do CISAMUSEP, instruído com a correspondente documentação prevista no item 7.6 do Edital, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse do CISAMUSEP;

8.7 – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área de saúde, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade;

8.8 – A adesão ao Chamamento Público Nº 001/2015 e a todos os procedimentos das Tabelas de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2015 e CISAMUSEP é compulsória. A autorização para realização de procedimentos será realizada mediante apresentação do Anexo I-A e eventual termo de inclusão, contendo nome e especialidade do profissional, local de atendimento e relação de procedimentos;

8.9 – A exclusão de profissionais da empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de termo de exclusão a ser gerado no sistema de credenciamento on-line; desde que atendido as regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados nos sub item 8.13 e item 20 e seus sub itens;

8.10 – Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail;

8.11 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento;

8.12 – Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISAMUSEP;

8.13 – O credenciado que atenderá nos ambulatórios e consultórios do CISAMUSEP, se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação por escrito do credenciado, assinada e carimbada, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo;

8.13.1 – O CISAMUSEP estabelecerá uma cota mensal de no mínimo 15% sobre a quantidade de procedimentos realizados no mês anterior, pelos credenciados, e pagos pela Tabela CISAMUSEP. Estes procedimentos de cota mensal serão pagos pela Tabela de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2015 e serão ofertados no mês subsequente aos municípios consorciados, visando à diminuição de filas de espera dos usuários.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DO EXERCÍCIO DE 2016

8.13.2 – Para a consecução do estabelecido no item 8.13.1, todos os prestadores de serviços credenciados pelo CISAMUSEP, ficam obrigados à adesão à Tabela SUS/CISAMUSEP em relação aos procedimentos compatíveis, procedimentos estes elencados no Anexo I-A;

8.13.3 – O prestador de serviço deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no Sistema de Agendamento Online.

8.14 – Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme exigência constante no Manual Técnico do Ministério da Saúde do SUS e legislação vigente, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;

8.15 – Todos os serviços complementares especializados de saúde que são prestados pelo Ambulatório do CISAMUSEP respeitarão a legislação vigente.

8.16 – A fim de garantir a gestão participativa, todos os estabelecimentos credenciados devem fixar em local visível, os contatos da **Ouvidoria do CISAMUSEP**, anexo a este Edital, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, anexo.

9. - PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

9.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir de 23 de outubro de 2015, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, entre 01/01/2016 a 31/12/2016, disponibilizado no site do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2016;

9.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas nos itens 6 e 7 do presente instrumento;

9.3 – Para divulgação do Edital de Chamamento Público nº 001/2015, o CISAMUSEP deverá proceder, no mínimo anualmente, a publicação, através da imprensa oficial para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

10. – DA PROPOSTA:

10.1 – A proposta compreende na apresentação do Anexo I e Anexo I-A;

10.2 – Especificar no Anexo I e I-A de forma clara e detalhada as especialidades/serviços oferecidos, observando-se o disposto no Anexo V.

11. - DOS VALORES:

11.1 – Os serviços complementares especializados de saúde executados, descritos nos Anexos I-A, serão remunerados em conformidade com os valores constantes nas Tabelas de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2015 e CISAMUSEP, disponíveis no site do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2016, e os

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DO EXERCÍCIO DE 2016

serviços e consultas aludidos nos itens 8.13.1 e 8.15, respectivamente, nas suas proporcionalidades serão remunerados pela Tabela SUS.

12. – DA CONTRATAÇÃO:

12.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente;

12.2 – O CISAMUSEP convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer ao CISAMUSEP, sob pena de decair do direito à contratação;

12.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretária Executiva;

12.4 – Os serviços complementares especializados de saúde somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato;

12.5 – A Comissão de Licitação e o Diretor Técnico do CISAMUSEP analisarão as documentações apresentadas pelos requerentes e o Setor de Credenciamento cadastrará as empresas que poderão prestar serviços junto ao CISAMUSEP;

12.6 – O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

12.7 – O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado mediante boleto bancário (de qualquer agência bancária) ou transferência bancária à pessoa jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto ao CISAMUSEP, segundo Cronograma 2016 desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

13. - DO VALOR, PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISAMUSEP 2016 e Tabela SIA/SUS – referência Setembro/2015 aprovada pelo Ministério da Saúde;

13.2 – O valor disponível para realização dos serviços será R\$ 11.186.469,30 (onze milhões cento e oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos);

13.3 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nos códigos das despesas:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DO EXERCÍCIO DE 2016

01.001.10.302.0003.2.003.3.3.90.39.50.99 – Manutenção dos Serviços de Saúde para os Municípios – Consultas, Exames e Cirurgias Especializadas;

01.001.10.302.0003.2.003.3.3.90.39.50.99 – Manutenção dos Serviços de Saúde para os Municípios – Produção SUS;

01.001.10.302.0003.2.004.3.3.90.39.50.99 – Manutenção do Centro de Especialização Odontológica CEO – Produção SUS – Contrato de Prestação de Serviços nº 243/2013 para Desenvolvimento de Atividades Institucionais na área da Saúde Pública firmado com o Município de Maringá;

01.001.10.302.0003.2.006.3.3.90.39.50.99 – Manutenção do Convenio COMSUS de nº 100/2012;

13.4 – O prazo de execução dos serviços será entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade;

13.5 – O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISAMUSEP e eventuais vitórias a serem realizadas por equipe indicada pelo CISAMUSEP;

14. – A VIGÊNCIA:

14.1 – A vigência do Edital de Chamamento Público nº 001/2015 - CISAMUSEP será de 01 (um) ano, a contar de 01 de janeiro de 2016 e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2016;

14.2 – A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do caput do art. 57 da Lei de Licitações.

15. – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

15.1 – O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP 2016 poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato;

15.2 – Após o período de 12 (doze) meses o valor poderá ser revisto com base nos índices acordados pela Comissão Consultiva Paritária e aprovado pelo Conselho Diretor;

15.3 – O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência SIA/SUS será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

16. – CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRÚRGICOS:

16.1 – O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando:

I – se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões a partir da MESMA VIA DE ACESSO, a remuneração da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior valor, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do previsto para os outros atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DO EXERCÍCIO DE 2016

II – ocorrer mais de uma intervenção, por DIFERENTES VIAS DE ACESSO, serão adicionados ao preço da considerada principal ou de maior porte, o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor referente às demais.

III – os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus honorários médicos nas seguintes eventualidades:

- a) No período compreendido entre 19hs (dezenove horas) e 07hs (sete horas) do dia seguinte;
- b) Sábados a partir das 12h (doze horas), domingos e feriados (Municipal, Estadual e Nacional) em qualquer horário do dia.

IV – duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a remuneração devida será feita a cada uma delas de acordo com o previsto na Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP.

17. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

17.1 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo Edital;

17.2 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CISAMUSEP poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

17.3 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISAMUSEP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

18. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 – O CREDENCIADO deverá enviar o relatório de faturamento emitido pelo Programa de Faturamento On-line do período estabelecido no Cronograma 2016 juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISAMUSEP, separadas por município e procedimento;

18.1.1 – O não atendimento dos itens 18.1 e 18.1.3 ensejará a devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

18.1.2 – Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme exigência constante no Manual Técnico Ministério da Saúde do SUS, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;

18.1.3 – As Guias de Autorização para cirurgias somente serão faturadas mediante a apresentação de todas as guias que compõem a cirurgia, quais sejam: CIRURGIÃO/HOSPITAL/ANESTESISTA e AUXILIAR, quando o procedimento assim o exigir.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DO EXERCÍCIO DE 2016

18.1.4 – Os comprovantes de atendimento deverão ser inseridos no sistema de agendamento on-line diariamente, sendo que os prestadores, que tenham seus procedimentos contidos no BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) do CISAMUSEP, deverão entregar suas produções semanalmente impreterivelmente até às 12h de cada sexta-feira, sob pena de seu faturamento não ser processado;

18.2 – Após as conferências das Guias de Autorização e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISAMUSEP, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência;

18.3 – Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP providenciará o pagamento, de acordo com Cronograma 2016, que será feito somente através de boleto bancário (de qualquer agência bancária) ou transferência bancária (com a conta corrente em nome da pessoa jurídica), desde que cumpridas as exigências previstas no item 18.9 deste Edital. 18.4 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

18.5 – Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo Contrato que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

18.6 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

18.7 – A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa (modelo disponível no site www.cisamusep.org.br) pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia. As guias com a data programada nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro, deverão ser entregues, impreterivelmente até o mês de Janeiro do próximo ano, conforme Cronograma 2016, sob pena de não faturamento.

18.8 – A fatura apresentada fora do cronograma se submeterá à programação do próximo mês, juntamente com justificativa da não apresentação na data estipulada.

18.9 – O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

19. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

19.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DO EXERCÍCIO DE 2016

19.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

19.3 – O recurso será protocolado junto ao CISAMUSEP, na Av. Cidade de Leiria, 416 – Zona 01 - Maringá – PR - CEP 87.013-280, Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

19.4 – Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

19.5 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

19.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

19.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

19.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial e Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP.

20. - DO DESCREDENCIAMENTO:

20.1 – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISAMUSEP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CISAMUSEP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.2 – Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 – Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

20.4 – O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação gerada no sistema online de credenciamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que para o credenciado que optar por atender no ambulatório e consultórios do CISAMUSEP o prazo será de 60 (sessenta) dias contados a partir da declaração da rescisão do contrato, após ter cumprido os 6 (seis) meses de atendimento determinados no item 8.13 deste edital ou em situação excepcional.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DO EXERCÍCIO DE 2016

20.5 – Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo item 20.3. Ao Credenciado será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

20.6 – Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

20.7 – O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

20.8 – O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISAMUSEP, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

21. - DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2 - Àqueles que prestam serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISAMUSEP caberá à responsabilidade de contatar os clientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

21.3 - Em caso de bloqueio/cancelamento da agenda do CONTRATADO que prestar serviço no Ambulatório do CISAMUSEP, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar em até 20% o número de consultas, exames e procedimentos nos dias subsequentes em que houver o atendimento.

21.4 - Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender no que for cabível, as exigências previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

21.5 – Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CISAMUSEP formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido no art. 26 da Lei Federal 8.666/93;

21.6 - Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado através do fax (44) 3224-1965 aos cuidados da Comissão de Licitação, ou para o endereço eletrônico: credenciamento@cisamusep.org.br;

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015 - CISAMUSEP
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2015
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DO EXERCÍCIO DE 2016

21.7 - Fica eleito o foro da cidade de Maringá, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Maringá, 23 de outubro de 2015.

Laís Cristine Pilger
Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE DO EXERCÍCIO Nº _____/2015

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde sob nº _____/2015, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.956.153/0001-68, estabelecido na Avenida Cidade de Leiria, nº 416, nesta cidade de Maringá - PR, neste ato representado pela sua Secretária Executiva Zuleide Bezerra Dalla Costa, brasileira, casada, engenheira civil, portador da CI/RG nº 1.406.064-2 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 412.557.559-20, residente e domiciliado em Maringá – PR, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada CONTRATADA _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo (a) Sr.(a). _____, _____, _____, _____, portador da CI/RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8.142/90, Portarias nº 358/GM/2006 e 3277/GM/2006 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços complementares especializados de Saúde, nos termos das condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISAMUSEP Nº 001/2015, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Complementares de Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015, com base no art. 25, II c/c art.26, II da Lei Federal nº 8.666/93, Parecer Jurídico nº 02/2015-INEX. AJ de 13/10/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços complementares de saúde - Pessoa Jurídica da Área de Saúde na especialidade de _____, conforme estabelece o item 2.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CISAMUSEP Nº 001/2015, nas codificações e valores descritos nas Tabelas de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2015 e CISAMUSEP, disponíveis no site do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2016.

§ 1º - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 001/2015, juntamente com seus anexos.

§ 2º - Nos termos da lei, será autorizada a execução de Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

A prestação de serviços complementares ora ajustada é oriunda do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº 001/2015 - CISAMUSEP, fazendo parte do presente contrato todas às disposições encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares especializados de saúde referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, dentro de sua especialidade de _____ com referência na Tabela de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2015 e Tabela de Procedimentos do CISAMUSEP, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva Ordem de execução de Serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- I - O membro do corpo clínico e de profissionais;
- II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III - O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
- IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§ 2º Aos profissionais credenciados que prestarem atendimento no Ambulatório do CISAMUSEP e necessitarem de auxílio, a autorização da presença de profissional auxiliar fica condicionada a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, certificado de formação na área, carteira de registro no órgão de classe e exame admissional a fim de demonstrar o vínculo empregatício entre o Contratado e o referido auxiliar.

§ 3º - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§ 4º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;

§ 5º - A CONTRATADA procederá às consultas, exames e cirurgias somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelo sistema de agendamento on-line do CISAMUSEP;

§ 6º - O credenciado que atenderá nos ambulatórios e consultórios do CISAMUSEP, se submeterá a contratação mínima de 6 (seis) meses sendo que a eventual suspensão dos serviços deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência. A eventual redução dos serviços prestados, apenas até o limite máximo de 40%, deverá ser feita através de solicitação do credenciado conforme item 8.13 do Edital de Chamamento Público nº 001/2015, sendo que esta redução ocorrerá 30 dias úteis após a autorização do decréscimo.

§ 7º - Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados em grau de substituição;

§ 8º - O CISAMUSEP estabelecerá uma cota mensal de no mínimo 15% sobre a quantidade de procedimentos realizados no mês anterior, pelos credenciados, e pagos pela Tabela CISAMUSEP. Estes procedimentos de cota mensal serão pagos pela Tabela de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2015 e serão ofertados no mês subsequente aos municípios consorciados, visando à diminuição de filas de espera dos usuários;

§ 9º - Para consecução do estabelecido no parágrafo anterior, a CONTRATADA fica obrigada à adesão à Tabela SUS/CISAMUSEP, em relação aos procedimentos compatíveis, procedimentos estes elencados no Anexo I-A do processo de Credenciamento, conforme item 8.13.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2015.

§10 - A CONTRATADA deverá apresentar as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos previstos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Edital de Chamamento Público nº 001/2015, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- I - prestar atendimento aos clientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISAMUSEP, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.
- II - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;
- III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e CISAMUSEP;

- VI - justificar ao paciente ou ao responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;
- VIII - respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX - esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- X - é vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.
- XI - notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, bem como Anexo II, acompanhados dos devidos documentos;
- XII – comunicar por escrito ao CISAMUSEP eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line evitando transtorno aos pacientes, enviando ao CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização.
- XIII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XIV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- XV - manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da

Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

XVI – A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais credenciados ao CISAMUSEP caberá à responsabilidade de contatar os clientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

XVII – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CISAMUSEP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 001/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital;

II - esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

Parágrafo único: Em caso de bloqueio/cancelamento da agenda do CONTRATADO que prestar serviço no Ambulatório do CISAMUSEP, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar em até 20% o número de consultas, exames e procedimentos nos dias subsequentes em que houver o atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, com execução no período de _____ a 31/12/2016 e vigência por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos Serviços Complementares Especializados de Saúde objetos desse contrato para o período de _____ a 31 de dezembro de 2016 será de:

§ 1º - Os serviços complementares serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

§ 2º - Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos - CISAMUSEP - com valores referenciais para 2016, bem como Tabela de Procedimentos SIA/SUS – referência Setembro/2015 aprovada pelo Ministério da Saúde, partes integrantes deste edital que estarão disponíveis para consulta no site do CISAMUSEP www.cisamusep.org.br, Menu – Credenciamento/Credenciamento 2016.

§ 3º - O valor dos serviços complementares previstos na Tabela de Procedimentos CISAMUSEP/2016 poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato ou demais condições previstas em lei.

§ 4º - O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência SIA/SUS será revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que trata de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços complementares especializados de saúde realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- **01.001.10.302.0003.2.003.3.3.90.39.50.99** – Manutenção dos Serviços de Saúde para os Municípios – Consultas, Exames e Cirurgias Especializadas;
- **01.001.10.302.0003.2.003.3.3.90.39.50.99** – Manutenção dos Serviços de Saúde para os Municípios – Produção SUS;
- **01.001.10.302.0003.2.004.3.3.90.39.50.99** – Manutenção do Centro de Especialização Odontológica CEO – Produção SUS – Contrato de Prestação de Serviços nº 243/2013 para Desenvolvimento de Atividades Institucionais na área da Saúde Pública firmado com o Município de Maringá;
- **01.001.10.302.0003.2.006.3.3.90.39.50.99** – Manutenção do Convenio COMSUS de nº 100/2012;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao CISAMUSEP a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - O acompanhamento da execução dos serviços complementares credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios por meio da Ouvidoria do CISAMUSEP e eventuais vistorias.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços complementares será realizado conforme segue:

§ 1º - A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços complementares, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá enviar o relatório de faturamento do período, emitido pelo Programa de Faturamento On-line do período estabelecido no Cronograma 2016 juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios, devidamente assinadas, sem rasuras ao Setor de Faturamento do CISAMUSEP, separadas por municípios e procedimentos;

§ 3º - O não cumprimento do prazo estipulado no Cronograma 2016 ensejará na devolução das faturas de produção bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

§ 4º - A apresentação de guias fora da competência deverá vir com justificativa pela não apresentação no prazo, sendo permitida a entrega da mesma no máximo 90 dias após a data programada da guia. As guias com a data programada nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro, deverão ser entregues, impreterivelmente até o mês de Janeiro do próximo ano, conforme Cronograma 2016, sob pena de não faturamento.

§ 5º - As Guias de Autorização para cirurgias somente serão faturadas mediante a apresentação de todas as guias que compõem a cirurgia, quais sejam: CIRURGIÃO/HOSPITAL/ANESTESISTA e AUXILIAR, quando o procedimento assim o exigir.

§ 6º - Para fins do faturamento, juntamente com a guia de solicitação/autorização dos exames deverá ser apresentada cópia da comprovação (laudo de resultado), conforme exigência constante no Manual Técnico do Ministério da Saúde do SUS e legislação vigente, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;

§ 7º - Após as conferências das Guias de Autorização e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CISAMUSEP, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP enviará no e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do CISAMUSEP segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 8º - Após a entrega do documento fiscal, o Setor de Contabilidade do CISAMUSEP providenciará de acordo com o Cronograma 2016, o pagamento através de Boleto Bancário (de qualquer agência bancária) ou Transferência Bancária - conta corrente pessoa jurídica, desde que os Impostos Federais, o INSS e o FGTS estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2015 – CISAMUSEP.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares, o CISAMUSEP, poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do Contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

§ 2º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISAMUSEP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no setor de Ouvidoria do CISAMUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISAMUSEP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou CISAMUSEP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação para ocorrer a referida declaração da rescisão;

§ 3º - A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Caso a CONTRATADA opte por atender no ambulatório e consultórios do CISAMUSEP o prazo será de 60 (sessenta) dias, após ter cumprido os 6 (seis) meses de atendimento determinados no item 8.13 do Edital de Chamamento Público nº 001/2015 ou em situação excepcional;

§ 4º - Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 5º - Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 2º, à CONTRATADA será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

§ 6º - O direito a ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em

processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º - A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços Complementares decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

§ 2º - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Maringá/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CNPJ: 04.956.153/0001-68
Avenida Cidade de Leiria, nº 416 – Zona 04 – CEP 87.013-280 Maringá/Pr
Fone: (44) 3224-1422 – e-mail: credenciamento@cisamusep.org.br

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

MARINGÁ/PR, em ____ de _____ de _____.

ZULEIDE BEZERRA DALLA COSTA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

«Nome_Resp»

«CARGO»

Testemunhas:

Assinatura:
Nome:
CPF:

Assinatura:
Nome:
CPF:

RESOLUÇÃO Nº 041/2015

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, Sr. Carlos Roberto Pupin, usando das contribuições que lhe confere o Estatuto e de acordo com a 84ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor do CISAMUSEP em 30 de setembro de 2015;

EMENTA:

Fixa tabela de procedimentos com valores para o exercício de 2016 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a Tabela de Procedimentos com valores referenciais para o exercício de 2016, na forma do **Anexo I**, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Ficam acrescidos à Tabela de Procedimentos CISAMUSEP todos os procedimentos cirúrgicos, exames e consultas por especialidade, com preço da tabela de procedimentos SIA/SUS referência Setembro/2015.

Art. 3º - Fica acrescido às especialidades da Tabela de Procedimentos CISAMUSEP a especialidade Acupuntura, Cirurgia de Cabeça e Pescoço e Medicina Esportiva.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Maringá, 05 de setembro de 2015.

Carlos Roberto Pupin
Presidente



CNPJ: 04.956.153/0001-68
Avenida Cidade de Leiria, nº 416 – Zona 04 – CEP 87.013-280 Maringá/Pr
Fone: (44) 3224-1422 – e-mail: credenciamento@cisamusep.org.br



Em caso de sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, entre em contato com a

OUVIDORIA DO CISAMUSEP

Fone: (44) 3224-1422

E-mail: ouvidoria@cisamusep.org.br